

**Comentários IBERDROLA BP PULSE**  
**Consulta Pública nº 134 “Revisão do Regulamento Tarifário do**  
**Setor Elétrico”**



**7 de Julho de 2025**

## RESUMO EXECUTIVO

No dia 23 de maio, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) colocou a consulta pública a proposta de “Revisão do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, nomeadamente alterando as metodologias de regulação ao nível dos proveitos permitidos e da estrutura tarifária, face ao início de um novo período de regulação em 2026.

No âmbito da revisão referida, a ERSE não se debruça sobre os impactos tarifários e revisão tarifária no âmbito da mobilidade elétrica. Todavia, a **Iberdrola | bp pulse** enquanto Operador de Pontos de Carregamento (OPC), e face à previsível alteração ao atual Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica, aproveita a revisão ao Regulamento Tarifário do setor elétrico para, desde já, pronunciar-se sobre os impactos atuais e futuros do regime estabelecido e daquele que virá a ser concretizado, pretendendo para este efeito prestar o seu contributo para o estabelecimento de regras mais justas, coesas e promotoras da concorrência e do bom funcionamento do mercado.

Neste âmbito, cabe enquadrar o comprometimento da **Iberdrola | bp pulse** com os objetivos de desenvolvimento da rede de carregamento de veículos elétricos em Portugal e no comprometimento com a transição energética. Contando atualmente com mais de 1.000 pontos de carregamento em operação na Península Ibérica, entre os quais quase 200 em Portugal, até 2030 a **Iberdrola | bp pulse** prevê um investimento de aproximadamente 1.000 milhões de euros, por forma a criar a maior rede pública de carregamento rápido e ultrarrápido da Península Ibérica.

Com efeito, em termos genéricos, dos seus comentários e análise ao modelo tarifário preconizado e em virtude do contexto atual no âmbito da mobilidade elétrica, a **Iberdrola | bp pulse** destaca que:

- No contexto atual, deverão ser adotadas medidas regulamentares rápidas e eficazes para evitar a repetitiva incorreção na alocação de potência a CPEs exclusivamente dedicados à ME, e deste modo garantir a segurança dos investimentos e dos custos de operação dos OPC. O setor e os seus stakeholders deverão ter soluções para o período e situação atual e, bem assim, para o período de transição para um novo modelo (o qual deverá durar, pelo menos, até final de 2026).
- No futuro, a Revisão do Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica contribuirá para, entre outros, corrigir os problemas de afetação de energia e potência atuais. Sem prejuízo será necessária a adoção de uma tarifa especial dedicada à mobilidade elétrica, sendo recomendável existir dentro desta tarifa uma tarifa opcional para curtas utilizações à semelhança do que ocorre em outros países do contexto europeu (diminuindo o valor cobrado pela potência das TAR e incrementando o valor da energia).

Sem prejuízo do anteriormente referido, e pese a não oposição às temáticas objeto da revisão tarifária proposta pela ERSE, cabe à **Iberdrola | bp pulse**, no âmbito da presente consulta, apresentar alguns comentários em sede de especialidade:

## A. AFETAÇÃO DE POTÊNCIA NO QUADRO REGULAMENTAR ATUAL

1. A **Iberdrola | bp pulse** concorda com o modelo preconizado no projeto de Decreto-Lei colocado a consulta pública pelo Governo em fevereiro do presente ano, o qual previa a revisão do regime jurídico para a mobilidade elétrica.
2. Com efeito, as regras propostas, em especial a integração das atividades de CEME/OPC, permitirá vários impactos positivos, sendo que, no âmbito tarifário, a **Iberdrola | bp pulse** destaca a possibilidade destas alterações permitirem a correção de problemas de afetação de energia e potência existentes no modelo atual.
3. Todavia, ao dia de hoje, com o atual quadro regulamentar, e apesar de reconhecer as valências da construção teórica da aplicação do princípio de segregação de consumos, a **Iberdrola | bp pulse** verifica que repetitivamente, devido a erros de comunicação entre a EGME e o ORD, regras para instalações em MT entre outros, ocorre uma distorção grave nos valores de potência contratada faturados pelos comercializadores de energia elétrica referentes aos CPEs dos pontos de carregamento, apresentando diversas dificuldades e incongruências, com o pagamento de montantes avultados de potência contratada que estão desfasados do modelo teórico imposto pelo atual quadro legal e regulamentar e do modelo de segregação de consumos subjacente.
4. Dizer ainda que a faturação dos consumos não afetos à mobilidade elétrica (incluindo as correspondentes TAR) depende de elementos medidos pelo ORD e pela EGME. Em caso de inexistência de informação adequada e em tempo útil sobre os consumos da mobilidade elétrica para a faturação, o GMLDD dispõe que o ORD imputará a totalidade dos consumos (e potência) registados no equipamento de medição, instalado no ponto de entrega da rede pública, ao CSE titular do contrato de fornecimento ao ponto de entrega, procedendo posteriormente à respetiva regularização, logo que a informação necessária esteja disponível.
5. Ora, ocorre que este procedimento de correção posterior não tem nem prazos de resolução nem penalizações, pelo que não existem incentivos para que o ORD/EGME resolvam atempadamente estas situações, levando a procedimentos morosos e que acarretam elevada incerteza para os investimentos dos OPC. A este respeito, sublinha-se a resistência e morosidade do ORD em corrigir erros verificados superiores a 6 meses.
6. Referir também que enquanto OPC e titular dos pontos de entrega de uso exclusivo para a mobilidade elétrica, a **Iberdrola | bp pulse** observa invariavelmente que o valor de potência contratada, determinado para o diagrama não ME, resulta recorrentemente em valores excessivos, e que originam um acréscimo de faturação da potência contratada nas TAR que se mantém no período de 12 meses, resultando, mais uma vez, num elevado prejuízo para os OPC, com possíveis correções junto do ORD a revelarem-se, mais uma vez, morosas e complicadas.

7. Por outro lado, notar que o artigo 42º do RT continua a não ser corretamente aplicado pelos ORD na medida em que na BTE está a ser aplicado o valor mínimo de 41,41kW e não o máximo da potência tomada, em claro incumprimento do estabelecido regulamentarmente. Será necessário, **no entendimento da Iberdrola | bp pulse**, a este respeito, uma célere atuação da parte da ERSE, por forma a garantir a correção desta situação.
8. Por outro lado, no que respeita aos pontos de ligação exclusivos para mobilidade elétrica em MT, a **Iberdrola | bp pulse** observa a completa ineficiência do modelo atual, uma vez que não se aplica de nenhum modo o princípio de segregação de consumos subjacente ao modelo atual, aplicando-se 50% da potência instalada para efeitos de determinação da potência contratada nesses pontos, conforme determinado no nº 3 do artigo 193.º do RRC.
9. Assim, os problemas acima detetados são particularmente penalizadores nas situações de uso exclusivo para a mobilidade elétrica de determinado CPE, onde é óbvio que não existem consumos adicionais que não estejam relacionados com carregamentos elétricos.
10. Neste sentido, a ERSE propôs na Consulta Pública nº 123 a eliminação das TAR da ME, a qual, face à situação acima descrita, a **Iberdrola | bp pulse** apoiou, ainda que entenda que face à posição genérica dos stakeholders, tendo em conta a possível alteração do regime jurídico, a ERSE tenha adiado tal revisão.
11. Face ao exposto, e pese a bondade do modelo teórico que, reconheça-se, procura eliminar o principal fator de custo de exploração da infraestrutura de carregamento rápido/ultrarrápido e assim incentivar o investimento na mesma, a incapacidade técnica em corretamente executá-lo é mais prejudicial que benéfica sendo este o principal argumento que justificou a eliminação das TAR ME.
12. Sem prejuízo, não sendo possível a eliminação imediata das TAR ME., a **Iberdrola | bp pulse** entende que deveria ser criado um modelo simplificado para a afetação da potência pelos ORD em pontos exclusivamente dedicados à ME, por forma a obstar à proliferação dos repetitivos erros do processo atual.
13. Ora, entendendo as dificuldades de aplicação do princípio de segregação de consumos, a **Iberdrola | bp pulse** sugere que no concerne a ligações em BTE e MT, casos estes pontos estejam exclusivamente dedicados à ME, seja aplicada uma percentagem de 15% a 20% da potência requisitada/instalada para determinar a potência contratada aplicável. Esta solução não afasta a incongruência com o modelo, mas, ainda assim, reduz o impacto financeiro causado aos OPC.
14. As alterações propostas são fundamentais, uma vez que, de acordo com a proposta de Decreto-Lei colocado a consulta pública, o período transitório até à completa adoção de um novo modelo poderá durar, pelo menos, um ano e meio, e os impactos do exposto relativamente ao modelo atual continuam a ser gravosos e prejudiciais aos investimentos na ME para todos os Operadores, prejudicando os objetivos de transição energética nacionais e internacionais.

## B. TARIFA DA ME EM FUTURO ENQUADRAMENTO LEGAL

1. No âmbito da possível revisão do Decreto-Lei referente ao Regime Jurídico para a mobilidade elétrica, a **Iberdrola | bp pulse** considera que, no âmbito do setor elétrico, deveria ser criada uma tarifa especial dedicada à mobilidade elétrica.
2. A este respeito, poderia dentro desta ser criada uma tarifa opcional para curtas utilizações, que diminui o valor cobrado pela potência das TAR incrementando o valor da energia, à semelhança do que ocorre em outros modelos europeus como o espanhol.
3. Esta alteração permitiria incentivar à instalação em territórios com menor utilização, garantindo a recuperação de investimentos pelos OPC, em especial no que concerne à instalação de pontos de carregamento de maior potência.
4. Pese a assunção da potência pelos OPC ser positiva (ver ponto A), em parte face à melhor sinalização de preços e aumento de eficiência, importa garantir uma transição suave entre modelos numa fase de *“amadurecimento final”* do mercado.
5. Assim, neste sentido, é entendimento da **Iberdrola | bp pulse** que deveria ser criada uma Tarifa para a ME, nos termos anteriormente explicitados, de modo a continuar a promover a instalação de pontos de carregamento, em especial os de elevada potência, ao longo de todo o território nacional, promovendo a coesão territorial e diminuindo eventuais desigualdades neste âmbito.